CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 5/2025
de 03 de março

Sumário: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar.

Na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 45/2024, de 3 de setembro, que altera a Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, em função do segundo ajuste feito no Elenco Governamental do VIII Governo Constitucional da II República, bem como das nomeações dos Membros do Governo feitas pelo Decreto-Presidencial n.º 11/2024, de 7 de agosto, impõe-se agora e, em consequência, redefinir as atribuições em função do mencionado ajuste.

Considerando que, com a aprovação do diploma de alteração supramencionado, a matéria de política dos transportes marítimos passou a constituir atribuição do Ministério do Turismo e Transportes, sem prejuízo da corresponsabilidade do Ministério do Mar neste domínio;

Considerando, ainda, que, com a transferência da matéria dos transportes marítimos, há a necessidade de reorganização das atribuições e competências do anterior Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística, que integra a Direção Nacional de Política do Mar, renomeando-o e atribuindo-lhe outras competências.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar.

Artigo 2º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro

São alterados os artigos 3º, 4º, 9º, 10º, 11º e 18º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025

[…]

O MM é o departamento governamental que tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nos domínios da política marítima, da economia azul, da indústria do mar, dos recursos marinhos, das pescas, da aquacultura e dos portos.

Artigo 4º

[…]

1- […]

a) […]

b) Definir, formular e implementar orientações em matéria de segurança marítima nacional e promover a eficiência, qualidade e sustentabilidade nos serviços prestados;

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) Orientar os programas de procedimento, cadernos de encargos e contratos de concessão, subconcessão e licenciamento da administração, operação e serviços portuários e uso privativo da zona costeira;

h) […]

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, de subconcessão e licenciamento da administração, operação e serviços portuários e uso privativo da zona costeira;

j) […]

k) […]

l) [*Revogado*]

m) […]

n) [Revogado pelo Decreto-Legislativo n.º 20/2023, de 12 de julho].

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025

2-[…]

3-[…]

Artigo 9º

[…]

1- […]

a)[…]

b)Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM), conjuntamente com o Ministro do Turismo e Transportes;

2-[…]

3- O FADSTM é supervisionado superiormente pelo Ministro do Mar relativamente ao financiamento do sistema nacional de segurança marítima e à gestão das concessões de bens de domínio público marítimo do Estado, e pelo Ministro do Turismo e Transportes relativamente à missão de garantia do desenvolvimento e segurança do transporte marítimo através do financiamento da concessão do serviço público de transporte marítimo, mediante Diretiva de Investimentos aprovada por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Ministro do Mar e do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 10º

[…]

1 - […]

2 - […]

a) […]

b) […]

c) […]

[*Revogado*]

Artigo 11º

[…]

1- […]

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

i) […]

j) […]

k) [*Revogada*]

l) […]

m) […]

n) […]

o) [*Revogada*]

p) […]

q) […]

r) […]

s) […]

t) […]

u) […]

v) […]

Artigo 18º

[…]

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025

1- […]

2- […]

a) […]

b) [*Revogado*]

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

i) […]

j) [Revogada pelo Decreto-Lei n.º 20/2023, de 12 de julho]

k) […]

l) […]

m) […]

n) […]

o) […]

p) […]

q) […]

r) […]

s) Orientar e acompanhar a aplicação das normas e dos critérios técnicos e económicos em matéria de tarifas, de exploração de serviços, concessões e licenças nas áreas de jurisdição portuária.

t) […]

u) […]

v) […]

w) […]

x) […]

y) […]

z) […]

aa)Acompanhar e zelar pelo cabal cumprimento das concessões e licenças das atividades portuárias;

bb)[…]

cc)[…]

dd)[…]

ee)[…]

ff) […]

gg)[*Revogada*]

hh)[…]

ii) […]

3- A DNPM integra o Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos.

4-[…]

Artigo 3º

Aditamento

É aditado o artigo 19º-A ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, com a seguinte redação:

"Artigo 19º-A

Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos

1- O Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos (SMPSO) é o serviço responsável pela coordenação e facilitação de todos os serviços assegurados e prestados aos navios, às agências e companhias de navegação, em conformidade com as melhores práticas de

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025

sustentabilidade económica, social e ambiental da ecologia marítima.

2- Incumbe ao SMPSO apoiar o DNPM na execução das suas atribuições, designadamente:

a) Elaborar, propor, fazer a avaliação e o seguimento da Estratégia Nacional do Mar (ENM) e propor medidas que promovam a competitividade do setor, visando fazer do país uma plataforma logística marítima no Atlântico Médio;

b) Promover medidas adequadas com vista ao desenvolvimento sustentável do ecossistema dos mares e da Zona Económica Exclusiva do país;

c) Colaborar no licenciamento e na fiscalização da utilização de áreas marinhas protegidas, participando na definição e promoção das estratégias de proteção dessas áreas;

d) Propor a regulamentação das atividades de entidades que atuam no setor marítimo-portuário e da náutica de recreio;

e) Coordenar as atividades técnicas inerentes à implementação de métodos e práticas de produção sustentáveis no setor;

f) Participar no processo de planeamento e gestão territorial das zonas costeiras;

g) Apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 14 da Organização das Nações Unidas, designadamente conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos;

h) Desenvolver estratégias de comunicação para promover a consciencialização acerca da relevância dos mares e do oceano, bem como do seu estado e do papel que exerce no equilíbrio sustentável do ecossistema marinho e planetário;

i) Apoiar a promoção e o fortalecimento de uma economia marítima sustentável com base nas práticas sustentáveis da pescaria, da aquacultura, do turismo, dos transportes marítimos, das fontes de energia renováveis, da biotecnologia marinha e da dessalinização da água do mar, como meios fundamentais de alcançar as dimensões económicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável; e

j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O SMPSO é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.”

Artigo 4º

Criação e extinção de serviços

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025

1- É criado o Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos.

2- É extinto o Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística.

Artigo 5º

Transição do pessoal do extinto Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística

O pessoal afeto ao extinto Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística transita, mediante lista nominativa, homologada pelo membro do Governo responsável pela área do Mar, nas mesmas condições, vínculo e categoria profissionais, para o Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos.

Artigo 6º

Entrada em vigor

É revogado o artigo 19º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de janeiro de 2025. — Os Ministros, J*osé Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Jorge Pedro Maurício dos Santos.*

Promulgado em 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

A2025/S1/BO15/13484 | Decreto-Lei n.º 5/2025